

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2021

EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, com sede na cidade de Santos, Estado da São Paulo, na Praça Antônio Telles 12, 7º andar, conjunto 73, CEP: 11013-020, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 02.805.610/0001-98, e filial na Estrada Particular da Codesp, s/n, CEP: 11095-710, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 02.805.610/0002-79 neste ato representado por seus diretores, doravante denominada simplesmente **EMBRAPORT** e, do outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT**, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **EVERANDY CIRINO DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, que altera as cláusula 4ª, 6ª e 15ª do referido acordo, conforme redação abaixo:

“CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

A **EMBRAPORT** concederá a todos os integrantes no âmbito do presente acordo, em 1º de Maio de 2020, o reajuste salarial de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes concedidos sobre os salários são fruto de negociação, sendo que em caráter transacional e sinalagmático, dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais pretéritas até 30 de abril de 2020, nada mais sendo devido pela **EMBRAPORT** em relação aos trabalhadores do Sindicato signatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 1º de Maio de 2021, as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão objeto de avaliação entre a **EMBRAPORT** e **SINDAPORT**, cujo percentual acordado será aplicado sobre os salários vigentes em Abril de 2021. As partes iniciarão as tratativas com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do reajuste nesta cláusula serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio



de 2019, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, término de aprendizagem e aumento real.”

“CLÁUSULA 6ª – ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados compreendidos por este Acordo, refeições diárias (a saber, exclusivamente: almoço, jantar ou ceia, conforme a jornada de trabalho) no local de trabalho, através de refeitório próprio, bem como concederá mensalmente, por mera liberalidade, Vale Alimentação no valor de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)** por meio de crédito em cartão eletrônico pertinente, a critério da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA efetuará o desconto mensal de **R\$ 3,00 (três reais)** por trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios desta cláusula não compõem nem integram a remuneração dos empregados, para qualquer efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em gozo de férias, a Empresa concederá o Vale Alimentação no valor de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)** aos seus integrantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos afastados, a EMPRESA concederá o Vale Alimentação no valor de **570,00 (quinhentos e setenta reais)**, nos **02 (dois)** primeiros meses de afastamento aos seus integrantes.

PARÁGRAFO QUINTO – No mês de dezembro, a EMPRESA concederá um acréscimo de 50% no valor mensal do Vale Alimentação a título de **13º Ticket Alimentação** aos seus integrantes que estiverem ativos até 16 de Dezembro do presente ano, retornando no mês seguinte ao valor de **570,00 (quinhentos e setenta reais).**”

“CLÁUSULA 15ª – AUXILIO CRECHE

A **EMPRESA** pagará às suas funcionárias que tenham filhos até completarem **4 (quatro) anos** de idade, a importância correspondente a **R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais)** por filho, condicionado à entrega da certidão de nascimento da criança e a apresentação mensal dos comprovantes quitados dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga, de livre escolha dos empregados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido auxílio do caput será pago após o retorno da licença maternidade, nos meses em que a integrante laborar acima de 15 (quinze) dias dentro do mesmo mês e contemplará apenas as mulheres.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido auxílio do caput será extensivo ao pai nas condições de separado, divorciado e viúvo, com filhos até 4 anos, comprovadamente sobre sua guarda.”

Santos, 01 de maio de 2020.


EMBRAPORT - EMBRAPORT Brasileira de Terminais Portuários S.A.

Fernando de Gouveia Tortorello
RG: 25.820.996-3
CPF: 268.106.598-46

Dallas Hampton
CEO
240 228.518-48


EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV. RET ADM GER SERV PORT EST SP

